



“Projeto de Lei nº ⁰⁰⁹....., de 03 de setembro de 2009.

“RECONHECE E AUTORIZA parcelar dívida previdenciária do Município de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS dos servidores públicos municipais de Major Vieira e dá outras providências”.

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

Lei

Art. 1º - Fica reconhecido como dívida consolidada de débitos previdenciários, parte patronal, do Município de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, no valor de R\$ 446.097,59 (quatrocentos quarenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente período de janeiro de 2003 a dezembro de 2008, inclusive 13º salário dos anos deste período, conforme planilha demonstrativa do anexo I.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento da dívida consolidada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.858,73 (Um mil oitocentos cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

§ 1º - O Montante será atualizado pela TAXA SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acrescido de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês de juros e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor original, conforme determinado nas letras a) e b) do § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1026 de 03/08/1993, que importou no valor de R\$ 509.665,51 (quinhentos e nove mil, seiscentos sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) também divididas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.123,60 (dois mil cento vinte e três reais e sessenta centavos), conforme planilha demonstrativa do anexo I.

§ 2º - As parcelas vincendas determinadas no Art. 2º e § 1º acima, serão atualizadas pelos índices da taxa SELIC, acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 3º - A primeira parcela, será paga até o último dia útil do mês subsequente da publicação do Termo de Confissão de débitos previdenciários e parcelamento que será firmado imediatamente, após a homologação e publicação desta Lei, entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, em atendimento as Normas do Ministério da Previdência Social - MPS, e as demais parcelas, até o 10º dia útil do mês subsequente, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos no § 2º, do artigo 2º, desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um pro cento) ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Art. 3º - Fica revogado a Lei nº 1813 de 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira(SC), 03 de setembro de 2009.


Israel Kjem
Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER**

**PROJETO CONSIDERADO DE URGENCIA URGENTISSIMA.
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO**

Em _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em _____

PRESIDENTE DA CÂMARA